



COMUNICAÇÃO CONJUNTA PARA PRECIFICAÇÃO NOS SUPERMERCADOS LOCAIS

Ref. Modelo de etiquetas de preços para fins de atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor – Recomendação Administrativa PROCON-Ouro Preto nº 002/2024.

Destinatários: Fornecedores que atuam na localidade - Supermercados, mercearias, farmácias, padarias e afins – Associação Comercial de Ouro Preto.

O PROCON MUNICIPAL DE OURO PRETO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em conjunto com a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO -MG, representada pelo Dr. Fernando Mota Machado Gomes.

Considerando a recomendação PROCON 002/2024;

Considerando a investigação preliminar n.º 02.16.0461.00647272024-69;

Considerando a necessidade de se adequar a forma de transferência de informação sobre preços de produtos aos consumidores, notadamente, em relação à disponibilização da informação do preço também em unidade de medida;

Considerando a necessidade de que seja garantia aos consumidoras a capacidade de comparar, com facilidade, o preço dos produtos, com aqueles oferecidos em diferentes padrões de embalagem, volume, peso e/ou medida;

Considerando que uma das funções da informação é permitir que os consumidores, no momento das suas escolhas, tenham acesso a conteúdos de fácil compreensão e visualização;

Considerando a importância da orientação aos fornecedores, no contexto de um ambiente de consumo pautado pela harmonização dos interesses de todos os envolvidos;

Handwritten signature and initials

Encaminham a RECOMENDAÇÃO de que seja adotado um dos dois padrões de etiqueta de preços abaixo indicados:

Nome do Produto

(FONT-SIZE: 15px; FONT-FAMILY: Arial, sans-serif)

Indicação do Preço

FONT-SIZE: 25px; FONT-FAMILY: Verdana, Geneva, Arial, Helvetica, sans-serif

Indicação do Preço por Unidade de Medida

FONT-SIZE: 15px; FONT-FAMILY: Verdana, Geneva, Arial, Helvetica, sans-serif.

Modelo 1 – Tamanho da fonte pré-estabelecido

Os tamanhos de fontes indicados no **Modelo 1** seguem o padrão adotado pelo comércio varejista da cidade de Ouro Preto, em relação às etiquetas de preço. Neste modelo, em específico, o tamanho da fonte utilizada, para repassar a informação, já está pré-estabelecido. A cor da etiqueta e os tipos de fontes utilizadas podem variar de acordo com a opção do estabelecimento.

Nome do Produto

Tamanho da fonte utilizada - 60% de X

Indicação do Preço

Tamanho da fonte utilizada X - 100%

Indicação do Preço por Unidade de Medida

Tamanho da fonte utilizada - 60% de X

Modelo 2 – Proporção entre os tamanhos das fontes

O **Modelo 2** é baseado na indicação da proporção mínima entre os tamanhos das fontes das letras utilizadas para a construção das informações constantes da etiqueta.

Com efeito, a opção por este segundo modelo implicará no respeito à proporção mínima apresentada, podendo, por óbvio, optar-se pelo formato e conteúdo, mas, sempre mantendo a proporção indicada. Nestes casos, a proporção mínima entre a indicação do preço, o nome do produto e o preço por unidade de medida deve se manter obrigatoriamente a mesma.

O parâmetro que irá definir o tamanho final das demais informações é o tamanho da fonte utilizada na indicação do preço do produto, que deverá ser sempre a maior. Com

efeito, caso seja utilizada uma fonte de tamanho X para informar o preço do produto, as demais informações da etiqueta deverão ser apresentadas com uma fonte de no mínimo 60% (0,60X) do tamanho da fonte indicada para informar o preço.

A escolha de qual será a unidade de medida utilizada é do estabelecimento, porém, a manutenção de uma única unidade de medida é obrigatória para produtos com indicação de peso e uma única unidade de medida para os produtos com indicação de volume, sob risco de se caracterizar como violação às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Por exemplo, caso a unidade de medida escolhida seja o preço por quilo (ou o preço por litro), todos os demais produtos que possuam indicação de peso (ou de volume) em suas embalagens deverão, necessariamente, adotar a unidade de medida quilo (ou litro). Caso a opção seja pela unidade de medida 100 gramas (ou 100 ml), o mesmo deverá ser adotado para todos os demais produtos. Deverá ser observada a indicação da unidade de medida do peso para os produtos que contenham a indicação do peso em suas embalagens e a indicação da unidade de medida do volume para aqueles que assim são apresentados ao consumidor.


Nestes termos, considerando o conteúdo da Recomendação PROCON 002/2024 e o conteúdo da Investigação Preliminar nº 02.16.0461.00647272024-69, ficam os estabelecimentos comerciais da cidade de Ouro Preto NOTIFICADOS de que deverão alterar a forma de apresentação das informações das etiquetas de preços até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Ouro Preto, 27 de novembro de 2024.



SARAH RODRIGUES DE PAULA

Gerente do Procon Ouro Preto - MG



FERNANDO MOTA MACHADO GOMES

1ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto -
MG